



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
18ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº 8º andar, sala nº 821, Centro - CEP
 01501900, Fone: 11 3538-9389, São Paulo-SP - E-mail:
 upj16a20@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO-OFÍCIO

Processo Digital nº: **1006043-24.2023.8.26.0100**

Classe - Assunto **Procedimento Comum Cível - Direito de Preferência** Requerente:

Requerido: --

Vistos.

Fls. 267/275: Ciente.

Servindo a presente como ofício, comunique-se ao Juízo da 41ª Vara Cível deste Foro Central, por correio eletrônico, dando-lhe ciência da existência da presente demanda, a fim de, se o caso, determinar a redistribuição dos autos nº 1006987-26.2023.8.26.0100 para julgamento em conjunto com a presente ação, nos termos do art. 55, § 3º, do CPC.

Em análise perfunctória do caso, entendo presentes, pelo menos parcialmente, os requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipada, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, estampados pela probabilidade do direito assim como narrado na exordial, e comprovado pelos documentos que acompanharam a referida peça, bem como o perigo na demora, decorrente da probabilidade de risco ao resultado útil do processo; não se tem outra opção que não o deferimento.

No entanto, necessário se faz um juízo de proporcionalidade e razoabilidade para a consecução da medida em tela.

Diante disso, DEFIRO em parte a antecipação da tutela para suspender a exigibilidade dos aluguéis vencidos e vincendos no curso da demanda, referentes ao contrato em discussão, **mediante o depósito judicial dos respectivos valores.**

Consigne-se que não há risco de irreversibilidade de medida, uma vez que, caso julgada improcedente a demanda, bastará a liberação das quantias depositadas.

Cite-se a parte ré, expedindo-se carta postal com AR, para que ofereça contestação no prazo de 15 dias.

Intime-se.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2023

Edna Kyoko Kano

Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

1006043-24.2023.8.26.0100 - lauda 1